



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.12.01/2023.02**

O **Chefe de Gabinete**, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO TOCANTE A AÇÃO JUDICIAL DE RECEBIMENTO INTEGRAL DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e art. 1º da Lei Federal nº 14.039/2020, 17 de agosto de 2020, conforme diploma legal abaixo citado:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A legislação supramencionada autoriza a inexigibilidade de licitação para os serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive os serviços de profissionais advogado que são, por sua natureza, técnicos e singulares. É o que dispõe o art. 1º, da Lei 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB):

**Art. 1º** A **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994** (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

**"Art. 3º-A.** Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A Lei Federal nº 14.039/20 dispõe de uma *presunção legal*, segundo a qual são de natureza singular os serviços advocatícios que demandem a contratação de profissionais com *notória especialização*.

A notória especialização pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia — reproduzindo o que já consta nos artigos 25, §1º, da Lei 8.666/93 e 30, §1º, da Lei das Estatais.

Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2017, p. 554-555), explica o que se trata serviço técnico especializado, serviço singular e notória especialização. Como se observa a seguir, não há dúvida da situação de inexigibilidade de licitação para os serviços a serem executados por meio do escritório de advocacia a ser contratado:

a) serviço técnico: são aqueles enumerados, exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993, tais como: estudos, planejamentos, pareceres, perícias, patrocínio de causas etc.



- b) serviço singular: a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum; e
- c) notória especialização do contratado: destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento etc.).
- (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed., São Paulo: GEN/Método, 2017, p. 554-555)

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Amontada, é um dos municípios brasileiros que possui em seu território instalação de embarque e desembarque de Petróleo e Gás no Estado do Ceará, com direito garantido pelo art. 20, §1º da CF/88 na participação do resultado da exploração de petróleo e gás natural em sua região, ou seja, ao recebimento de royalties.

Como é de conhecimento, o citado Município vem recebendo os royalties provenientes da exploração terrestre, por fazer parte do conjunto de municípios que integram a Zona de Produção Principal – ZPP do Estado do Ceará.

Todavia, mesmo sendo confrontante com outros municípios que possuem campos marítimos de petróleo e gás, bem como possuir em seu território campos produtores e estações coletoras de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, dentre eles, o Quadro de Bóias do Campo do Xaréu, o qual é responsável pela coleta dos hidrocarbonetos dos campos marítimos do Estado do Ceará, o Município de Amontada não vem recebendo corretamente a sua compensação financeira.

Ora, o fato de possuir campos produtores e estações coletoras de embarque e desembarque de petróleo e gás natural advindos de plataformas continentais, responsável pela transferência, coleta e distribuição dos hidrocarbonetos dos campos marítimos do Estado do Ceará, ocorrendo, com isso, a exploração de hidrocarbonetos de origem nacional, com elevado potencial de suprimento sustentável de gás natural, deveria o citado Município está recebendo os royalties da produção marítima.

Inclusive, nos próprios relatórios elaborados pelo acervo técnico da ANP, em especial o Despacho nº 121/1998 – DOU 12.3.1998 do Diretor-Geral ANP, comprovam a instalação dos dutos de escoamento de produção dos hidrocarbonetos, dentre os produzidos no Estado do Ceará, por meio do quadro de bóias do Campo de Xaréu, sendo este uma instalação de embarque e desembarque.

Neste sentido, além do recebimento dos royalties por integrar a Zona de Produção Principal – ZPP do Estado do Ceará, o Município de Amontada faz jus ao recebimento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) da parcela dos royalties referentes ao petróleo e gás natural advindo da produção marítima, tendo em vista ser ele confrontante e detentor de instalação de embarque e desembarque de petróleo e gás natural existentes no seu território.

Contudo, mesmo diante destes sólidos argumentos, a ANP continua negando ao Município o repasse correto dos Royalties tendo como base o critério de instalações de embarque e desembarque.

Convém ressaltar, no ano de 2016, Município de Amontada ajuizou duas ações para tentativa de recebimento correto dos royalties, sendo o primeiro processo de nº 0075449-22.2016.4.01.3400 atualmente em trâmite no TRF 1ª Região, e o segundo de nº 0039725-54.2016.4.01.3400 tramitando atualmente no Superior Tribunal de Justiça.

No ano de 2022, o Município apresentou o Cumprimento de Sentença Provisório de nº 1067742-73.2022.4.01.3400, na tentativa de receber o valor correto dos royalties.

Em que pese o direito desta municipalidade no recebimento de royalties, o Município de Amontada continua recebendo equivocadamente, ou a menor, os royalties.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O fornecedor/prestador adiante foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, presta serviço técnico especializado na área solicitada, é de natureza singular, possuindo notória especialização, e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e



trabalhista e demais documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1992, além de o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

O serviço técnico de advocacia por si só é de natureza técnica, por força de previsão legal no art. 1º, da Lei 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB). São várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, que a cada ano aumentam mais na quantidade e na complexidade das causas e na maioria das vezes, tais causas judiciais reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal, fazendo-se necessária segurança jurídica nos processos judiciais, o que requer a contratação do escritório de advocacia com corpo técnico experiente no ramo, não podendo qualquer escritório de advocacia/corpo técnico sem experiência atuar em ramo do direito tão específico e importante e central em toda a Administração Pública.

Acerca da notória especialização do contratado, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com inúmeros atestados de capacidade técnica, restando demonstrado através de todos os documentos anexados neste processo, especialmente pela vasta experiência do respectivo escritório de Advocacia DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 40.196.112/0001-84.

Isto posto, restou demonstrado que o escritório de advocacia escolhido é o adequado para a realização dos serviços técnicos de natureza singular requeridos pelo município.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados pelo fornecedor/prestador escolhido são de mercado, restando demonstrando, sem maiores aprofundamentos consoante art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, mediante comparativo de preços de mercado junto aos órgãos públicos para objeto similar, conforme se verifica comparando-o com os dados coletados, estando assim justificado o preço contratado.

**EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ Nº: 40.196.112/0001-84**

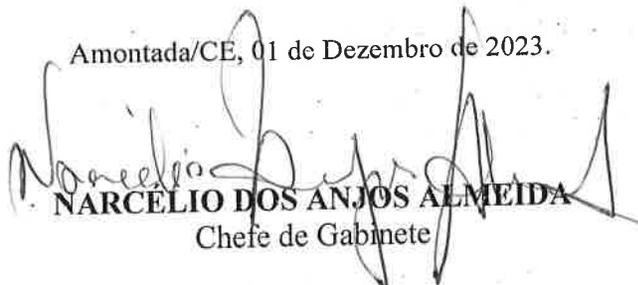
**ENDEREÇO: R AGENOR LOPES, Nº25, SALA 804 EMP ITAMARATY, BAIRRO: BOA VIAGEM, CEP: 51.021-110, MUNICIPIO: RECIFE/PE.**

**VALOR GLOBAL (R\$): 16.593.148,22(Dezesseis milhões, quinhentos e noventa e três mil reais, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**

**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.**

Assim, submeto a presente justificativa para posterior ratificação e homologação da presente dispensa, consoante expressa o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Amontada/CE, 01 de Dezembro de 2023.

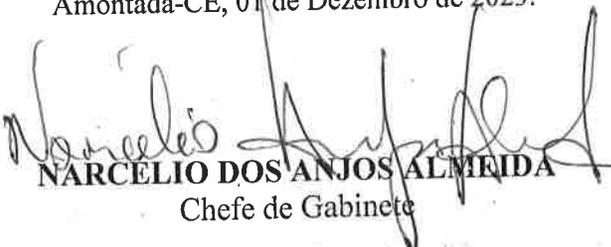
  
**NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete



## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Os Ordenadores de Despesas, abaixo assinados, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.12.01/2023.02**, vêm emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 25, inciso II e § 1º c/c artigo 13, Inciso V, art. 1º da Lei 14.039/2020 e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO TOCANTE A AÇÃO JUDICIAL DE RECEBIMENTO INTEGRAL DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, com a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 40.196.112/0001-84, com valor global de R\$ 16.593.148,22 (Dezesseis milhões, quinhentos e noventa e três mil reais, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), em conformidade com as demais condições e exigências da contratação cujos serviços deverão ser executados no prazo **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

Amontada-CE, 01 de Dezembro de 2023.

  
**NARCELIO DOS ANJOS ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete



## TERMO DE RATIFICA O

Os Ordenadores de Despesas abaixo assinados, no uso de suas atribui es legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  01.12.01/2023.02**, vem **RATIFICAR** a declara o de inexigibilidade de licita o para o objeto: **CONTRATA O DE SERVI OS ADVOCATICIOS ESPECIALIZADOS NO TOCANTE A A O JUDICIAL DE RECEBIMENTO INTEGRAL DOS ROYALTIES NO MUNIC PIO DE AMONTADA/CE**.  
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com Art.1  da Lei 14.039/2020, em favor da empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrado na OAB/PE, inscrito no CNPJ n  40.196.112/0001-84, com sede na R AGENOR LOPES, N 25, SALA 804 EMP ITAMARATY, BAIRRO: BOA VIAGEM, CEP: 51.021-110, MUNIC PIO: RECIFE/PE, com valor global de R\$ 16.593.148,22(Dezesseis milh es, quinhentos e noventa e tr s mil reais, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), per odo de vig ncia de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a crit rio das partes e nos termos do art. 57 da lei n  8.666/93, determinando que se proceda a publica o do devido extrato e se fa a o competente contrato, mediante a pr via apresenta o e aprova o quanto   regularidade dos documentos de habilita o da empresa selecionada neste processo.

Amontada-CE, 01 de Dezembro de 2023.

  
**NARCELIO DOS ANJOS ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.12.01/2023.02.**

**OS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ABAIXO ASSINADOS, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A SEGUIR:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO TOCANTE A AÇÃO JUDICIAL DE RECEBIMENTO INTEGRAL DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

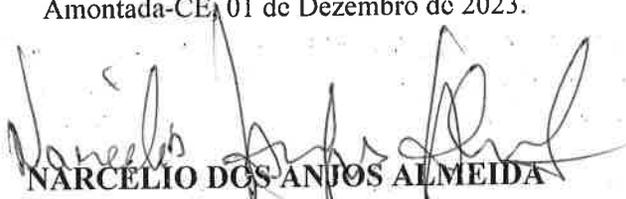
**FAVORECIDA:** DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrado na OAB/PE, inscrito no CNPJ nº 40.196.112/0001-84, com sede na R AGENOR LOPES, Nº25, SALA 804 EMP ITAMARATY, BAIRRO: BOA VIAGEM, CEP: 51.021-110, MUNICÍPIO: RECIFE/PE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.593.148,22(Dezesseis milhões, quinhentos e noventa e três mil reais, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelos Ordenadores de Despesas do município de Amontada-CE.

Amontada-CE, 01 de Dezembro de 2023.

  
**NARCELIO DOS ANJOS ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da Ratificação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.12.01/2023.02, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO TOCANTE A AÇÃO JUDICIAL DE RECEBIMENTO INTEGRAL DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE** foi afixado nesta data no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada-CE, 01 de Dezembro de 2023.

  
**NARCELIO DOS ANJOS ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete